



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4 2 7 0 (12 DE MARÇO DE 2009.)

Dispõe sobre: **PROÍBE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, ENQUANTO NÃO FOREM REGULARIZADAS AS CONCEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, a entidades de qualquer natureza, nas quais for dispensada a licitação em razão da destinação assistencial e caráter social do seu objeto, enquanto não forem regularizadas as concessões concedidas até a presente data, nos termos da Lei nº 3.816, de 18 de Abril de 2.006.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo deverá determinar levantamento de todas as áreas cedidas, e se for o caso, a retomada dos imóveis concedidos através de rescisão do contrato, nos termos do § 3º da Lei mencionada do “caput” deste Artigo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 12 de Março de 2009.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


MM/